



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e treze (02.09.2013), às quatorze horas e vinte e cinco minutos (14h25min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 73ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Alcir Raineri Filho e Clenan Renaut de Melo Pereira. Constatou-se, ainda, as presenças do Dr. Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça de Cristalândia, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Dr. Victor Dourado Santana, Advogado, e de alguns outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº. 018/2012 – Recurso Administrativo contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 029/2005 (Dr. Lucídio Bandeira Dourado – com vista ao Dr. Ricardo Vicente); 3) Autos CPJ nº. 016/2013 – Recurso Administrativo contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 050/2013 – Juízo de Admissibilidade (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 4) Autos CPJ nº. 015/2010 – Transferência da promotoria de justiça não instalada de Guaraí para a Comarca de Colinas do Tocantins (Dr. Guilherme Goseling Araújo – CAI); 5) Autos CPJ nº. 008/2011 – Alteração de atribuições da 28ª Promotoria de Justiça da Capital (Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves – CAI); 6) Autos CPJ nº. 013/2011 – Documentos pertinentes às áreas de atuação do meio ambiente e do planejamento urbano (Dr. Célio Sousa Rocha – CAI); 7) Autos CPJ nº. 022/2012 – Processo PGJ nº. 2011/3681 – Regulamentação do Procedimento Investigatório Criminal (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – CAI); 8) Autos CPJ nº. 007/2013 – Procedimento Administrativo nº. 010/2011-CAOCrim – Criação de Centrais de Inquéritos Policiais (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – CAI); 9) Processo PGJ nº. 2013/9049 – Requerimento de suspensão do desconto referente ao imposto de renda sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias



Colégio de Procuradores de Justiça

(ATMP, ASAMP e SINDSEMP – CAI); 10) Autos CPJ nº. 002/2013 – Auxílio-Moradia (ATMP – CAI); 11) Autos CPJ nº. 019/2013 – Dever de assiduidade dos profissionais de saúde – Minuta de Recomendação CPJ (Dr. Marcelo Lima Nunes – Secretaria do CPJ); 12) Composição da Comissão de Assuntos Institucionais (Dr. José Maria da Silva Júnior); 13) Mem. nº. 131/2013/CGMP – Relatórios de Correições (Dra. Angelica Barbosa da Silva); 14) Memo 095/2013-CAOPIJ – Esclarecimento acerca da remessa do Relatório das Ações Desenvolvidas pelo CAOP da Infância e Juventude (Dr. Sidney Fiori Júnior); 15) Ofício nº. 371/13/PJW – Informações acerca da designação para atuação em procedimentos administrativos (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 16) Sugestão para o aprimoramento institucional, em especial quanto ao controle dos processos administrativos de Inquérito Civil Público e de Procedimento Investigatório Preliminar (Dr. Reinaldo Koch Filho); 17) Ofício 380/13/21ªPJ – Solicita a dilação do prazo concedido para o levantamento de informações (Dra. Weruska Rezende Fuso Prudente); 18) Ofício nº 222/2013-28ªPJC – Solicita a dilação do prazo concedido para o levantamento de informações (Dr. Adriano César Pereira das Neves); 19) Proposta de atualização do Ato PGJ nº. 228/2007 – Distribuição dos feitos preventos do membro que ascender ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça (Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira); e 20) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 72ª Sessão Ordinária, da 72ª e 73ª Sessões Extraordinárias, e da Sessão Solene de Posse de Corregedor-Geral do Ministério Público**, todas realizadas no mês de agosto, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, sob o argumento de que precisaria se ausentar para atender a outro compromisso institucional, requereu a palavra e fez as seguintes considerações: 1) há alguns dias, recebeu uma ligação do Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Promotor de Justiça de Araguaína, pedindo-lhe um auxílio porque não estava conseguindo contato com a Chefia da Instituição, o que tem acontecido recorrentemente; 2) tal pedido de ajuda se referia a uma situação em que, diante das férias do Dr. Octaydes Ballan Júnior, da vacância de uma promotoria criminal naquela Comarca e da licença de um outro promotor para acompanhar membro da família em tratamento de saúde, o Dr. Benedicto Guedes passou a cumular 4 (quatro) promotorias criminais; 3) com base

nessas informações, fez um requerimento à Procuradora-Geral de Justiça de designação de um dos promotores substitutos, lotados na Capital, para atuar em Araguaína, vez que há dois deles em Palmas, respondendo cada um por uma Promotoria Criminal; 4) não obstante, recebeu uma resposta na presente data, assinada pelo Chefe de Gabinete da PGJ, sob ordem da Dra. Vera Nilva, alegando, no item 1, que *“os promotores de justiça substitutos que se encontram na Comarca de Palmas respondem de per si pela 1ª e 4ª Promotorias de Justiça da Capital, e não como argumentado pelo Procurador de Justiça, que demonstra desinformação quanto à realidade do trabalho do Ministério Público”*; 5) argumentou que conhece tudo o que se passa “aqui” e está arregimentando aquilo que considera errado; 6) frisou que a solução encontrada pela Administração, no sentido de designar um dos promotores substitutos para responder, na Comarca de Araguaína, perante o Juizado Especial Criminal, e não naquela “vaga pesada”, que seria a 2ª Criminal, foi inadequada; e 7) criticou, por fim, a designação do Dr. César Roberto Simoni de Freitas para atuar em processos eletrônicos (e-Proc) da Comarca de Araguaína. A Presidente, por sua vez, esclareceu que estas soluções pontuais foram acordadas em reunião com os promotores envolvidos, e que elas são provisórias, ou seja, apenas até o retorno dos respectivos titulares. O Dr. Marco Antonio, então, requereu fossem consignadas em ata as suas palavras e as da Presidente, e pediu licença, logo em seguida, para se retirar da sessão, em virtude de reunião pré-agendada com gestores da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP para tratar da campanha “Conte até 10”. Na sequência, colocou-se em apreciação, a portas fechadas, os **Autos CPJ nº. 018/2012**, referentes ao Recurso Administrativo interposto pelo Dr. Lucídio Bandeira Dourado, 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 029/2005, de relatoria do Dr. José Demóstenes de Abreu, com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva. Inicialmente, o Dr. Ricardo Vicente fez breve relato dos autos. Em seguida, a palavra foi concedida ao Dr. Victor Dourado Santana, advogado do recorrente, que reforçou a sua defesa, nos seguintes termos: 1) o presente procedimento veio viciado do Conselho Superior do Ministério Público, porquanto não obedeceu o devido processo legal, conforme dispõe a Lei nº.

9.784/99, que determina a abertura de um processo específico para a aplicação de sanção pecuniária, razão pela qual pugna pela total improcedência da decisão ora atacada; 2) o CSMP determinou o desconto dos valores, que só não foram efetuados porque o presente recurso possui efeito suspensivo; 3) no tocante ao voto proferido pelo relator, na sessão anterior, não obstante a hipótese de afastamento da pena pecuniária, a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para análise da propositura de ação de improbidade cairia em fato já existente, pois tramita uma outra Súmula Acusatória neste mesmo sentido; e 4) visto se tratar de questão prejudicial de mérito, reafirma a tese de que os Autos CSMP nº. 029/2005 são imprestáveis para os fins pretendidos. Ato contínuo, o Dr. Ricardo Vicente procedeu à leitura de seu voto-vista, pelo provimento do recurso para reformar a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, reconhecendo a legalidade da conduta do recorrente e isentando-o de restituir os valores ao erário, culminando, pois, no arquivamento do feito. A ementa restou assim redigida: “EMENTA: AGENTE PÚBLICO. RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. NÃO ANUÊNCIA DO CAUSADOR DO DANO. IMPRESCINDIBILIDADE DE REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. SATISFAÇÃO DE TODAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO CSMP POR OCASIÃO DO AFASTAMENTO DO MEMBRO. PENALIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO.”. Com a palavra, a Dra. Elaine Marciano Pires, Secretária, esclareceu que o julgamento dos autos foi iniciado na 72ª Sessão Extraordinária, em 27/05/2013, sendo interrompido pelo pedido de vista do Dr. Ricardo Vicente no momento em que se votava a preliminar de nulidade do processo, suscitada oralmente pelo Dr. Alcir Raineri, tese ora reforçada pelo voto divergente. Registrou ainda que, naquela ocasião, a Dra. Leila Vilela havia votado pela rejeição da preliminar e adiantado o seu voto quanto ao mérito recursal, acompanhando o relator. Os Drs. José Omar, Angelica Barbosa da Silva, Vera Nilva e Clenan Renaut também haviam se posicionado pela rejeição da preliminar de nulidade. Já o Dr. Alcir Raineri havia mantido o seu posicionamento divergente, pela anulação total do procedimento. Isto posto, foram consultados os Drs. José Omar e Vera Nilva, que não refluíram de seus respectivos votos. Dando continuidade à votação, pela ordem,

os Drs. Elaine Pires e José Maria da Silva Júnior também se manifestaram pela não anulação do procedimento administrativo, de modo que a preliminar de nulidade restou rejeitada por maioria. Em seguida, passou-se à discussão do voto proferido pelo relator, Dr. José Demóstenes, em cuja parte final conclui que “(...) *Por todo o exposto, a par da discussão acerca da legislação aplicável ao caso concreto, é que, para evitar maior morosidade na solução da questão ora posta em apreciação, na esteira do que vem decidindo nossos Tribunais Superiores, **posiciono-me pela reforma parcial do voto recorrido para mantê-lo** na parte que determina, nos termos do art. 102, do Regimento Interno do CSMP, a remessa dos autos à Corregedoria Geral para a instauração de processo administrativo disciplinar visando a apuração de responsabilidade administrativa por parte do recorrente, bem como à Procuradora Geral de Justiça para análise de eventual caracterização de improbidade administrativa a justificar o ajuizamento da competente ação c/c reparação de danos ao erário e/ou mera ação indenizatória por responsabilidade civil decorrente de abuso do direito (art. 187 do CCB) por parte do membro recorrente, **reformando-o** na parte que condena-o administrativamente a repor ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente corrigidos, os valores recebidos a título de remuneração durante todo o período de seu afastamento para cursar o Mestrado, vez que, como já dito, não havendo anuência do recorrente, eventual reposição ao erário deve ser decidida através de ação judicial própria.(...)”.* O relator esclareceu ainda que seu voto se encontra prejudicado no tocante à remessa dos autos à Corregedoria-Geral, vez que o órgão censor já ofereceu Súmula Acusatória a respeito do caso. Após os debates, passou-se à coleta dos votos. O Dr. José Omar acompanhou o entendimento do relator. Já a Dra. Vera Nilva questionou, primeiramente, se estaria impedida de votar no recurso ora em julgamento, tendo em vista que o voto do relator é pelo encaminhamento dos autos à Procuradora-Geral de Justiça. Os demais Procuradores se manifestaram no sentido de que não havia impedimento, pois tratam-se de instâncias distintas. Esclarecida a questão de ordem, proferiu seu voto nos seguintes termos: “*Da análise dos autos, em consonância com todos os atos normativos aplicáveis ao fato concreto e, portanto, estabelecendo-se uma hermenêutica sistemática, entendo que*

ao Ministério Público, como Instituição, que tem como dever oferecer à sociedade uma atuação e serviços aprimorados, interessa que o seu membro se capacite e aufera, portanto, o conhecimento jurídico especializado e aperfeiçoado. Como dito, da hermenêutica sistemática dos fatos e dos atos normativos, bem como de todos os atos que compõem este procedimento, extrai-se que o recorrente, Dr. Lucídio Bandeira Dourado, realmente, como comprovado nos autos, frequentou todas as aulas do curso para o qual estava licenciado pelo Conselho Superior do Ministério Público. Há certidão da Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo, nos autos, atestando esta assertiva. Pois bem, com certeza tendo cursado todos os créditos e todas as disciplinas, auferiu o conhecimento almejado e interessado pelo Ministério Público como Instituição. Disso com certeza decorreu que os seus serviços prestados como Promotor de Justiça à sociedade se tornou mais aprimorado. É o que bastou para o interesse da Instituição, no meu entender. Assim, entendo que o não acostamento de certificado sobre o curso para o qual estava licenciado para fazer teve somente um prejudicado, ou seja, o próprio recorrente, e não a Instituição do Ministério Público ou a sociedade, pois o conhecimento com certeza foi auferido pelo recorrente. Digo que só teve um prejudicado porque a falta do acostamento da referida certidão ou certificado poderá não capacitar o interessado para ministrar aulas em um magistério, só isso. Para os seus devidos e fundamentados trabalhos, decorrentes de sua promotoria de justiça, estão satisfeitos todos os requisitos, ao meu ver. Assim, meu voto é no sentido de reformar a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, com respeito aos colegas que me antecederam e que entendem de maneira contrária, para absolver o Dr. Lucídio, para que não tenha que recolher aos cofres públicos os numerários tratados neste procedimento. É o meu voto.”. Na sequência, o Dr. Ricardo Vicente manteve o seu voto divergente. Já os Drs. Elaine Pires e José Maria acompanharam o relator, de modo que o voto proferido pelo Dr. José Demóstenes restou acolhido por maioria. Por fim, o advogado de defesa requereu a gravação do áudio do julgamento, o que foi prontamente deferida pela Presidência. Dando prosseguimento, inverteu-se a ordem da pauta para tratar da **composição da Comissão de Assuntos Institucionais**, que encontra-se incompleta desde o afastamento do Dr. João

Rodrigues Filho para o cumprimento de mandato classista. Com a palavra, a Dra. Elaine Pires se habilitou a integrá-la. Em votação, a candidata única restou eleita à unanimidade. Logo após, a Presidente deu conhecimento da sua decisão proferida, em análise preliminar, pela admissibilidade do Recurso Administrativo constante dos **Autos CPJ nº. 016/2013**, interposto pelo Dr. Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça de Cristalândia, contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 050/2013. Na sequência, apresentou a **minuta do Ato** que *“Dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça e aos demais Procuradores de Justiça para intervenção em processos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências”*, que revoga as disposições em contrário, especialmente o Ato PGJ nº 228/2007. Em discussão a matéria, os Drs. José Omar e José Demóstenes apresentaram proposta complementar no sentido de estender, aos Procuradores que assumirem a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, a mesma sistemática estabelecida no parágrafo único, do artigo 4º, da referida minuta, qual seja: *“Os processos nos quais o Procurador de Justiça que ascender à Subprocuradoria-Geral de Justiça tornou-se prevento, serão redistribuídos de forma equânime entre as demais Procuradorias de Justiça ativas”*. Em votação, a minuta do Ato e a proposta complementar restaram aprovadas à unanimidade. Às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), o Dr. José Omar pediu licença para se retirar da sessão em virtude de outro compromisso. Tendo em vista a ausência de *quorum* legal, a Presidente determinou que os demais itens constantes da pauta fossem postergados para sessão extraordinária a ser convocada ainda no mês corrente. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos (16h35min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Omar de Almeida Júnior



Colégio de Procuradores de Justiça

(continuação da Ata da 73ª Sessão Ordinária do CPJ)

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior